

HONDA
—
ESTEVÃO
—
ADVOGADOS

SISCOSERV

***Sistema Integrado de Comércio Exterior de
Serviços, Intangíveis e de Outras
Operações que Produzam Variações no
Patrimônio***

Temas a serem analisados:

- Origem e Finalidade
- Obrigatoriedade e Dispensa de registro
- Classificação na Nomenclatura Brasileira de Serviços, intangíveis e de outras operações que produzam variação no patrimônio – NBS
- Informações a serem prestadas
- Prazos para o registro
- Penalidades – P.J. e P.F.
- Questões polêmicas

Origem do SISCOSEV

Início da análise em 2006. Verificação:

- **Déficits estruturais** (> R\$ 40 bi de importações de serviços - Reflexos)
- **Falta de informações** disponíveis
- **Dificuldades:**
 - Fomento de políticas públicas efetivas
 - Inexistência de dados mercadológicos (empreendedorismo)

Existência do *Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da OMC* (GATS - Decreto nº 1.355/94) - **possibilidade**

Finalidade do SISCOSERV

Criação de sistema coleta de dados (dupla visão):

1) MDIC

- ✓ Melhor descrição e visualização do setor de comércio exterior de serviços
- ✓ Auxílio na formulação e consecução de políticas públicas para o setor

2) RFB

- ✓ Negociações internacionais em serviços
- ✓ Fiscalização e cobrança de tributos

Legislação, criação e gestão do SISCOSEV

MDIC – Autorização por Lei nº 12.546/2011 e criação da NBS e NEBS pelo Decreto nº 7.708/2012

RFB – “Obrigação acessória” criada por Instrução Normativa nº 1.277/2012 RFB/MF, cf. autorização legal

Gestão conjunta: RFB e MDIC

Legislação aplicável:

Lei nº 12.546/11 e nº 12.766/12

MP nº 2.158-35/01

Decreto nº 7.708/12

Portaria MDIC nº 113/12

Instrução Normativa RFB nº 1.277/12

Portarias Conjuntas RFB / SCS nº 1.908/12 e 2.860/12

Operações registráveis

✓ “Exportação” e “Importação” de:

➤ **SERVIÇOS:**

- *esforço humano que se volta para outra pessoa, desenvolvido para outrem, com finalidade econômica*

➤ **INTANGÍVEIS:**

- Ex. Cessão de propriedade intelectual, software, dados, etc

➤ **OUTRAS OPERAÇÕES:** critério “residual”

- Ex. Refeições, leasing etc.

Pessoas obrigadas a prestar informações

- ✓ Prestador ou Tomador do serviço (PF ou PJ)
- ✓ Residente ou domiciliado no Brasil e/ou no exterior (filiais, presenças comerciais, independente da designação)
- ✓ Que realize as operações com serviços, intangíveis e quaisquer outras que possam causar variação no patrimônio
- ✓ Com partes internacionais.

Deve registrar a operação no SISCOSERV a pessoa/entidade que teve contato DIRETO com a negociação internacional

Dispensa do registro

- ✓ Compra e venda de mercadorias (SISCOMEX);
- ✓ Transações de serviços e intangíveis incorporados aos bens e mercadorias exportados ou importados registrados no SISCOMEX;
(Ex. tecnologia embarcada – produção de automóvel)
- ✓ Operações realizadas por optantes do Simples Nacional ou Microempreendedores Individuais (MEI); e
- ✓ **Pessoas Físicas** que, em nome individual, não explorem qualquer atividade econômica ou comercial, cuja operação no exterior não tenha valor superior a US\$ 20.000,00.

Classificação das operações

Fundamento: Lei nº 12.546/2011 e Decreto nº 7.708/2012
– Autorização para criação e instituição da NBS e NEBS

✓ NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÃO NO PATRIMÔNIO (NBS)

- *Central Products Classification (CPC), draft 2.0/2007*
- *Estruturação: 6 Seções e 27 capítulos (aprox. 800 códigos)*
Classificação (similaridades ao SISCOMEX)
- *Operações classificadas como “produtos” ≠ “atividades econômicas”*

✓ NOTAS EXPLICATIVAS (NEBS)

- *Regras subsidiárias para interpretação da Nomenclatura*

Cronograma para Registro das Operações no SISCOSEV

(Anexo da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908/12)

-Escalonado até outubro/2013

-Classificações da NBS

Capítulos da NBS	Descrição do Capítulo	Início da prestação das informações
Capítulo 1	Serviços de construção	Agosto /12
Capítulo 7	Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas	Agosto /12
Capítulo 20	Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)	Agosto /12
Capítulo 3	<u>Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem</u>	<u>Outubro /12</u>
Capítulo 13	Serviços jurídicos e contábeis	Outubro /12
Capítulo 14	Outros serviços profissionais	Outubro /12
Capítulo 21	Serviços de publicação, impressão e reprodução	Outubro /12
Capítulo 26	Serviços pessoais	Outubro /12
Capítulo 2	<u>Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro</u>	<u>Dezembro /12</u>
Capítulo 10	Serviços imobiliários	Dezembro /12
Capítulo 18	Serviços de apoio às atividades empresariais	Dezembro /12
Capítulo 9	Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial	Fevereiro /13
Capítulo 15	Serviços de tecnologia da informação	Fevereiro /13
Capítulo 4	Serviços de transporte de passageiros	Abril /13
Capítulo 5	<u>Serviços de transporte de cargas</u>	<u>Abril /13</u>
Capítulo 6	Serviços de apoio aos transportes	Abril /13

Capítulo 11	Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos	Julho /13
Capítulo 12	Serviços de pesquisa e desenvolvimento	Julho /13
Capítulo 25	Serviços recreativos, culturais e desportivos	Julho /13
Capítulo 27	<u>Cessão de direitos de propriedade intelectual</u>	<u>Julho /13</u>
Capítulo 8	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água	Outubro /2013
Capítulo 17	Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações	Outubro /2013
Capítulo 19	Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água	Outubro /2013
Capítulo 22	Serviços educacionais	Outubro /2013
Capítulo 23	Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social	Outubro /2013
Capítulo 24	Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais	Outubro /2013
Capítulo 8	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água	Outubro /2013
Capítulo 17	Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações	Outubro /2013
Capítulo 19	Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água	Outubro /2013

Prazos para Registro das Operações no SISCOSERV

Previsão: Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908/12 e 232/2013 –

Regra geral: “até o último dia útil do mês subsequente”

1) Registro da Prestação Serviço

- a) Do INÍCIO da prestação de serviço, da **comercialização de intangível**, ou da **realização da operação** que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados

Obs: Prazo excepcional até 31/12/2013 - “até o último dia útil do sexto mês subsequente”

- b) Presença comercial no exterior de PJ - último dia útil do mês de JUNHO DO ANO SUBSEQUENTE

2) Registro do Faturamento da VENDA

Regra geral: “até o último dia útil do mês subsequente”

a) Da emissão da nota fiscal de serviço ou documento equivalente:

-se esta ocorrer depois do início da prestação de serviço, comercialização de intangível, ou realização de outra operação que produza variação no patrimônio; ou

b) Do registro da prestação do serviço (analisado anteriormente):

-se a emissão da nota fiscal ocorrer antes da data de início da prestação do serviço, comercialização de intangível, ou da realização de outra operação que produza variação no patrimônio.

Obs: Prazo excepcional até 31/12/2013 - “até o último dia útil do sexto mês subsequente”

3) Registro do pagamento do serviço (MÓDULO AQUISIÇÃO)

Regra geral: “até o último dia útil do mês subsequente”

a) Após o pagamento:

-se este ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização de outra operação que produza variação no patrimônio,

b) Depois do registro da prestação de serviço:

- se o pagamento ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização de outra operação que produza variação no patrimônio.

Obs: Prazo excepcional até 31/12/2013 - “até o último dia útil do sexto mês subsequente”

3) Registro do pagamento do serviço (MÓDULO AQUISIÇÃO)

Regra geral: “até o último dia útil do mês subsequente”

a) Após o pagamento:

-se este ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização de outra operação que produza variação no patrimônio,

b) Depois do registro da prestação de serviço:

- se o pagamento ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização de outra operação que produza variação no patrimônio.

Obs: Prazo excepcional até 31/12/2013 - “até o último dia útil do sexto mês subsequente”

Regra Geral

Prazo para o RVS

Após a data de início:

- da prestação de serviço;
- da comercialização de intangível;
- da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o registro das informações no Siscoserv

Até o último dia útil do mês subsequente

Extensão de Prazo

Extensão do prazo para o registro das informações no Siscoserv

Até o dia 31 de dezembro de 2013

Após a data de início:

- da prestação de serviço,
- da comercialização de intangível,
- da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o registro das informações no Siscoserv

Até o último dia útil do sexto mês subsequente

Regra Geral - 1

Prazos para o Registro de Faturamento

1 - Se a nota fiscal de serviço ou documento equivalente forem emitidos depois do início:

- ◆ da prestação de serviço;
- ◆ da comercialização de intangível;
- ◆ da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o RF

Até o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da NF ou documento equivalente

Regra Geral - 2

2 - Se a nota fiscal de serviço ou documento equivalente forem emitidos antes do início:

- ◆ da prestação de serviço;
- ◆ da comercialização de intangível;
- ◆ da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o RF

Até o último dia útil do mês subsequente ao de inclusão do RVS

Situações especiais de registro

Módulo Venda (RVS)

- ✓ *Operação com data de conclusão indeterminada*
Registros periódicos ($D_{inicial}$ e D_{final} - ano calendário)
Retificação posterior
- ✓ *Operação iniciada sem valor definido/estimado*
Registros valor do estimado
Retificação/Aditivo posterior
- ✓ *Operação de pessoas físicas residentes no exterior no Brasil*
Registro dos valores acumulados mensalmente, por NBS e País
 $D_{inicial}$ e D_{final} – primeiro e último dia do mês

Regra Geral

Prazo para o RAS

Após a data de início:

- da prestação de serviço;
- da comercialização de intangível;
- da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o registro das informações no Siscoserv

Até o último dia útil do mês subsequente

Extensão de Prazo

Extensão do prazo para o registro das informações no Siscoserv

Até o dia 31 de dezembro de 2013

Após a data de início:

- da prestação de serviço,
- da comercialização de intangível,
- da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o registro das informações no Siscoserv

Até o último dia útil do sexto mês subsequente

Regra Geral - 1

Prazos para o Registro de Pagamento

1 - Se o pagamento ocorrer depois do início:

- ◆ da prestação de serviço;
- ◆ da comercialização de intangível;
- ◆ da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o RP

Até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento

Regra Geral - 2

2 - Se o pagamento ocorrer antes do início:

- ◆ da prestação de serviço;
- ◆ da comercialização de intangível;
- ◆ da realização de operação que produza variação no patrimônio.

Prazo para o RP

Até o último dia útil do mês subsequente ao de inclusão do RAS

Situações especiais de registro

Módulo Aquisição (RAS)

- ✓ *Operação com data de conclusão indeterminada*
Registros periódicos ($D_{inicial}$ e D_{final} - ano calendário)
Retificação posterior

- ✓ *Operação iniciada sem valor definido/estimado*
Registros valor do estimado
Retificação/Aditivo posterior

- ✓ *Operação de pessoas residentes no Brasil no exterior (empregados, subcontratados etc)*
Registro dos valores acumulados mensalmente, por NBS e País
 $D_{inicial}$ e D_{final} – primeiro e último dia do mês

Penalidades

Lei 12.766/12

Multas não auto-aplicáveis, dependentes de intimação para apresentação de defesa e decurso de prazo de 45 dias:

Casos:

1) APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA:

✓ **R\$ 500,00** por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

✓ **R\$ 1.500,00** por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo auto-arbitramento.

2) NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO:

✓ **R\$ 1.000,00** por mês-calendário

- não apresentação de declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou não comparecimento para prestar esclarecimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no **prazo de 45 dias**.

3) PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCORRETAS:

✓ **0,2%**, não inferior a R\$ 100,00, **sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração equivocada**, assim entendido como a **receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços**

- Apresentação de declaração, demonstrativo ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas.

- PJ Optante pelo Simples Nacional, valores e percentual:
redução em 70% (setenta por cento)

Realização dos Registros

Procedimentos previstos nos “Manuais” elaborados pela RFB/MDIC

- *Normativas complementares*
- *Obrigatoriedade de cumprimento c/c legislação SISCOSEV*
(Portarias Conjuntas, Instruções Normativas, Decretos e Leis)

Módulo Venda:

http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/ManuaisSiscoserv/3aEdicaoManualModuloVenda_Portaria2328_2012.pdf

Módulo Aquisição:

http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/ManuaisSiscoserv/3aEdicaoManualAquisicao_Portaria2328_2012.pdf

Questões polêmicas

- **Não modificação das bases tributadas**
 - Obrigação acessória

- **Administração do SISCOSERV**
 - Duas obrigações com finalidades distintas e penalidades distintas!

- **Multas da Receita Federal do Brasil**
 - Aplicação
 - Pessoa Física e Jurídica
 - Valores

- **Penalidades do MDIC**
 - Perda de benefícios (gravidade)

Questões polêmicas

- **Responsabilidade pelo Registro**
 - Importadoras e agentes do Comércio Exterior

- **Pagamento e Faturamento**
 - Desvinculação com a operação inicial
 - Registros diversos

- **Classificação das Operações - Consulta Fiscal**

OBRIGADO!

HONDA
ESTEVÃO
ADVOGADOS

Contatos:

Rita de Cássia Correard Teixeira

Sócia da área de Comércio Exterior

E-mail: teixeira@hondaestevao.com.br

Luiz Roberto Braga da Silva

Advogado

E-mail: luiz.braga@hondaestevao.com.br